



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.925-B, DE 2020**

**(Do Sr. Paulo Bengtson)**

Institui o mês “Janeiro Branco”, dedicado a ações educativas para difusão da saúde mental; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. DANIELA DO WAGUINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. AUREO RIBEIRO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída em todo território federal a campanha “Janeiro Branco”, a ser realizada, anualmente, no mês de janeiro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de cuidar da saúde mental.

**Art. 2º** A campanha “Janeiro Branco” tem como finalidade a adoção de ações educativas, tais como:

I – promoção de palestras, eventos e atividades educativas com ênfase no bem estar, na qualidade de vida e no equilíbrio existencial;

II – distribuição de materiais informativos focados na importância de cuidar da saúde mental, incentivando e orientando quanto a hábitos saudáveis;

III – realização de aulas coletivas públicas de técnicas de relaxamento, como a meditação ou yoga;

IV – divulgação de locais de tratamento psicológico gratuito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A campanha Janeiro Branco foi criada por psicólogos brasileiros, com o propósito de incentivar o debate e o tratamento dos transtornos que englobam a saúde mental, tais como depressão, ansiedade e fobia.

De acordo com os idealizadores da campanha, a escolha de janeiro é estratégica, pois é quando estabelecemos metas para o novo ano, que pode gerar ansiedade, e temos que lidar com a frustração por não ter cumprido todas do ano anterior. *O mês representa, simbólica e culturalmente, um mês de renovação de esperanças e projetos na vida das pessoas.*

Diversos estudos comprovam que a falta de um bem-estar emocional e social pode desencadear crises e agravar alguma condição psicológica, sendo certo que o conceito de saúde vai muito além da inexistência de doenças físicas. Não há qualquer dúvida que a adoção de hábitos saudáveis, tanto para o corpo quanto para a mente, contribui, e muito, com a nossa qualidade de vida.

*Assim, é imprescindível que essa conscientização seja ampliada e conte com a participação mais efetiva do poder público, ainda mais quando não podemos deixar de reconhecer que os cuidados com a saúde mental ainda são alvo de preconceito, principalmente se considerarmos o período em que hipervalorizamos as aparências e buscamos aparentar que estamos sempre bem.*

Desta forma, é preciso falar de saúde mental, buscar estratégias políticas, sociais e culturais para que o adoecimento emocional seja prevenido, conhecido e combatido em todos os campos que compõe da vida humana.

Do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

**Deputado Paulo Bengtson**  
**PTB/PA**

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.925, DE 2020

Institui o mês “Janeiro Branco”, dedicado a ações educativas para difusão da saúde mental.

**Autor:** Deputado PAULO BENGTON

**Relatora:** Deputada DANIELA DO WAGUINHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Paulo Bengtson, pretende instituir o mês “Janeiro Branco”, dedicado a ações educativas para difusão da saúde mental.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de se promover o bem-estar emocional e social, além da adoção de hábitos saudáveis, importantes tanto para o corpo quanto para a mente.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Waguinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210861192800>

## II - VOTO DA RELATORA

A saúde mental dos brasileiros e brasileiras não vai bem, na medida que constatamos uma alta prevalência de sofrimento psíquico entre nós, algo que já vinha piorando e atingiu seu ápice com a chegada do novo coronavírus.

Pesquisas realizadas antes da pandemia de Covid-19 constataram que 9,3% da população tem algum transtorno de ansiedade e a depressão afeta 5,8%<sup>1</sup>. Essas doenças afetam a vida como um todo, comprometendo a capacidade para o trabalho, além das relações sociais, familiares e amorosas.

Apesar de muito prevalentes, os transtornos psíquicos ainda estão associados a um antigo tabu, o que frequentemente leva as pessoas acometidas a não procurar ajuda. Esse isolamento pode contribuir para a piora do quadro e desenvolvimento de outras doenças.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Deputado Paulo Bengtson, pretende instituir o mês “Janeiro Branco”, dedicado a ações educativas para difusão da saúde mental.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de se promover o bem-estar emocional e social, além da adoção de hábitos saudáveis, importantes tanto para o corpo quanto para a mente. Aponta ainda que a escolha do mês de janeiro é estratégica, por ser um período associado a renovação das esperanças e estabelecimento de metas para o novo ano.

Ressalte-se que o Projeto cumpre os requisitos para instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, nos termos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Em 06 de junho de 2017 foi realizada Audiência Pública no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, na qual se debateu a saúde mental e o combate à depressão<sup>2</sup>.



1 <https://www.unimed.coop.br/web/cascavel/noticias-unimed/brasileiro-e-o-povo-mais-ansioso-do-mundo-diz-oms-veja-como-controlar>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Waguinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210861192800>



Neste encontro, foi divulgada a campanha “Janeiro Branco”, destinada a conscientizar as pessoas sobre a importância de cuidar da saúde mental e emocional. Os especialistas debateram a necessidade de incentivar as pessoas ao autoconhecimento, e os perigos das novas tecnologias digitais para a nossa saúde mental.

Portanto, reconhecemos o mérito desta proposta para a divulgação e realização de ações relacionadas à saúde mental nos meses de janeiro. Essa medida pode ter o efeito prático de levar as pessoas a pensarem sobre sua saúde psíquica e a procurarem ajuda quando necessário.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.925, de 2020.

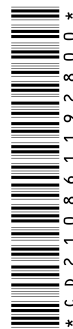
Sala da Comissão, em 1º de junho de 2021.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO  
Relatora

2021-6697



2 <https://www.camara.leg.br/noticias/515897-debatedores-pedem-politicas-publicas-de-saude-mental-e-combate-a-depressao/>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Waguinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210861192800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.925, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 06/10/2021 18:56 - CSSF  
PAR 1 CSSF => PL 4925/2020

PAR n.1

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.925/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daniela do Waguinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, André Fufuca, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Misael Varella, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Alcides Rodrigues, André Janones, Arlindo Chinaglia, Celina Leão, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, Diego Garcia, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Moraes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Iracema Portella, Jaqueline Cassol, Jéssica Sales, Jhonatan de Jesus, João Campos, José Rocha, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Milton Coelho, Padre João, Paula Belmonte, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva, Roberto Alves e Valmir Assunção.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214869091100>



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.925, DE 2020

Institui o mês “Janeiro Branco”, dedicado a ações educativas para difusão da saúde mental.

**Autor:** Deputado PAULO BENGTON

**Relator:** Deputado AUREO RIBEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.925, de 2020, de autoria do nobre Deputado Paulo Bengton, institui a campanha “Janeiro Branco”, a ser realizada, anualmente, no mês de janeiro, com o objetivo declarado “de conscientizar a população sobre a importância de cuidar da saúde mental”.

O texto estabelece que a campanha tem como finalidade a adoção de ações educativas, tais como a promoção de palestras, eventos e atividades educativas com ênfase no bem estar, na qualidade de vida e no equilíbrio existencial; a distribuição de materiais informativos focados na importância de cuidar da saúde mental, incentivando e orientando quanto a hábitos saudáveis; a realização de aulas coletivas públicas de técnicas de relaxamento, como a meditação ou yoga; e a divulgação de locais de tratamento psicológico gratuito.

Na Justificação, o autor esclarece:

A campanha Janeiro Branco foi criada por psicólogos brasileiros, com o propósito de incentivar o debate e o tratamento dos transtornos que englobam a saúde mental, tais como depressão, ansiedade e fobia.

De acordo com os idealizadores da campanha, a escolha de janeiro é estratégica, pois é quando estabelecemos metas para



o novo ano, que pode gerar ansiedade, e temos que lidar com a frustração por não ter cumprido todas do ano anterior. O mês representa, simbólica e culturalmente, um mês de renovação de esperanças e projetos na vida das pessoas.

Diversos estudos comprovam que a falta de um bem-estar emocional e social pode desencadear crises e agravar alguma condição psicológica, sendo certo que o conceito de saúde vai muito além da inexistência de doenças físicas. Não há qualquer dúvida que a adoção de hábitos saudáveis, tanto para o corpo quanto para a mente, contribui, e muito, com a nossa qualidade de vida.

Assim, é imprescindível que essa conscientização seja ampliada e conte com a participação mais efetiva do poder público, ainda mais quando não podemos deixar de reconhecer que os cuidados com a saúde mental ainda são alvo de preconceito, principalmente se considerarmos o período em que hipervalorizamos as aparências e buscamos aparentar que estamos sempre bem.

Desta forma, é preciso falar de saúde mental, buscar estratégias políticas, sociais e culturais para que o adoecimento emocional seja prevenido, conhecido e combatido em todos os campos que compõe da vida humana.

A matéria foi distribuída para exame de mérito à então Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), onde foi aprovado em 2021, nos termos do voto da Relatora, Deputada Daniela do Waguinho.

A proposição tramita em regime ordinário (RICD; art. 151, III) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabe a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa do projeto.

No prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas neste colegiado.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.925, de 2020, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, especificamente em relação à competência para legislar, não há dúvida de que o conteúdo nele versado se insere o rol de matérias de competência concorrente da União (CF/88; art. 24, XII). Em relação à iniciativa parlamentar, esta se revela legítima, visto que não há reserva de iniciativa atribuída a outro Poder nessa matéria. Por fim, a espécie normativa também se mostra adequada por não se tratar de matéria que a Constituição reserva à legislação complementar.

Dessa forma, mostram-se atendidos todos os requisitos formais de constitucionalidade do projeto em tela.

Também não temos dúvida de sua constitucionalidade material, afinal, como consta do art. 196 da Constituição, a saúde um direito de todos e um dever do Estado.

Nesse ponto, cabe insistir que não há óbices constitucionais para a definição de diretrizes de políticas públicas na área da saúde em projetos de iniciativa parlamentar, muito menos em relação à instituição de um “Mês de Conscientização”, com o justo desiderato de que sejam promovidas campanhas para maior e melhor difusão de informações sobre a saúde mental.

Quanto à juridicidade, entendemos que a matéria inova a ordem jurídica, possui os atributos da generalidade e abstração e obedece aos princípios gerais do direito.

Quanto à técnica legislativa, também não há reparos a fazer.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.925, de 2020.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.



Deputado AUREO RIBEIRO  
Relator

2024-6368

Apresentação: 10/06/2024 14:39:41.297 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 4925/2020  
**PRL n.1**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.925, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.925/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lêda Borges, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Pedro Campos, Rafael Brito, Tabata Amaral e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

